PROCESSO ADMINISTRATIVO
1009
ASSINADO ELETRONICAMENTE

**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**

***REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO n. º 26.06.01 PE***
***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20251118/0001-04***

**TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS - LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. º **28.036.437/0001-02,** com sede na com sede à Rua Professor Carvalho, N° 440, Bairro São João do Tauape – Fortaleza/CE - CEP: 60.120-340, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, considerando a exigência de garantia de proposta, o prazo de entrega estipulado e o valor estimado da licitação, é necessário ajustar a abordagem para garantir conformidade com as especificações do edital e a viabilidade da execução contratual, apresentar:

## IMPUGNAÇÃO

Ao edital do Pregão Eletrônico n.º 26.06.01 PE, nos termos do art. 164 da Lei n. º 14.133/2021, pelos motivos que passa a expor e requerer:

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e dos termos do edital do Pregão Eletrônico n. º 26.06.01 PE, é cabível a impugnação de 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame.

> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1010 ASSINADO ELETRONICAMENTE

*único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Assim, considerando que a sessão ocorrerá no dia 03 de março de 2026, conclui-se que a data limite para a apresentação do recurso é 25 de fevereiro de 2026.

**II - DO OBJETO**

O edital do Pregão Eletrônico n. º 26.06.01 PE, com sessão pública agendada para o dia 03 de março de 2026, tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte escolar no Município de Itapipoca, por meio da Secretaria de Educação Básica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**III – DA IMPUGNAÇÃO**

A IMPUGNANTE, confiando plenamente na lisura, isonomia e imparcialidade que devem nortear o julgamento do presente processo licitatório, vem, com o devido respeito, manifestar seu inconformismo diante das irregularidades verificadas no Edital, as quais comprometem os princípios basilares da Administração Pública e a legalidade do certame.

Inicialmente, destaca-se que o Termo de Referência (TR) estabelece que a execução dos serviços será realizada por unidade de medida em quilometragem (km). Contudo, o Edital é omisso ao não demonstrar de forma precisa qual será a rota efetivamente percorrida pelo transporte, limitando-se a mencionar apenas os bairros de passagem. Considerando que o objeto trata de transporte escolar, as rotas deveriam estar claramente definidas por unidade escolar, com indicação do respectivo endereço e da quilometragem estimada para cada trajeto.

Outrossim, o TR menciona que a rota será executada nos turnos da manhã e da tarde, mas não especifica os horários estabelecidos, deixando lacuna que permite ao órgão convocar os serviços em qualquer horário dentro desses períodos. Tal omissão compromete o adequado dimensionamento operacional e financeiro da proposta, além de

gerar insegurança jurídica. A ausência de delimitação objetiva das rotas por unidade escolar e dos horários reforça a necessidade de maior clareza, sob pena de se criar margem para utilização do serviço de forma diversa da finalidade estritamente escolar.

Dessa forma, o dimensionamento do objeto deveria ocorrer por rotas específicas para cada unidade escolar, com definição expressa da quilometragem estimada, dos horários de execução (manhã, tarde ou período integral). Essas informações são essenciais para que as empresas possam realizar estudos técnicos e logísticos adequados, possibilitando a elaboração de propostas de preço compatíveis com a realidade do serviço e assegurando maior economicidade à Administração.

Portanto, é evidente que as disposições apontadas afrontam os princípios da competitividade, da ampla concorrência e da legalidade, expressamente assegurados pela Lei nº 14.133/2021. Tais falhas comprometem não apenas a regularidade do certame, mas também sua finalidade pública, que consiste em assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a igualdade de condições entre os participantes.

## IV – DA OMISSÃO E INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO EDITAL

O presente Termo de Referência dispõe sobre especificações técnicas para a execução dos serviços. Todavia, tais especificações revelam-se insuficientes e imprecisas, gerando dúvidas quanto à adequada forma de elaboração e apresentação das propostas, uma vez que o Edital não detalha, de maneira clara e objetiva, os elementos essenciais ao correto dimensionamento do objeto.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PERCURSO DE IDA E VOLTA: LAGOA DE BAIXO, RETIRO, CALUXO, DESORDEM, FAZENDA PANTERA, MULATÃO, EUVALDO, SAIA VERDE PARA EEB ALFREDO AFONSO DA CUNHA. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. | 16251.84 | Quilômetro | 15,84 | 257.429,15 |
| PERCURSO DE IDA E VOLTA: LAGOA DE BAIXO, RETIRO, CALUXO, DESORDEM, FAZENDA PANTERA, MULATÃO, EUVALDO, SAIA VERDE PARA EEB ALFREDO AFONSO DA CUNHA. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO DESERTO, DIFICIL ACESSO, TIPO DE TERRENO, carroçavel, piçarra terreno arenoso, TURNO: MANHÃ E TARDE. VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) OCUPANTES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA QTD DIA: 22. QTD KM DIA: 61,56. QTD KM MÊS: 1354,32. QTD KM ANO: 16251,84 | | | | |
| 2 | PERCURSO DE IDA E VOLTA: DESORDEM, PUBA, LAGOINHA (NAZARÉ), PEDRAS, BARRETO, PAÇOCAS PARA EEB ALFREDO AFONSO DA CUNHA. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. | 12175.68 | Quilômetro | 19,81 | 241.200,22 |
| PERCURSO DE IDA E VOLTA: DESORDEM, PUBA, LAGOINHA (NAZARÉ), PEDRAS, BARRETO, PAÇOCAS PARA EEB ALFREDO AFONSO DA CUNHA. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: DESERTO ACESSO: DIFICIL TIPO DO TERRENO: carroçavel, piçarra terreno arenoso TURNO: MANHÃ E TARDE VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) OCUPANTES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA QTD DIA: 22 QTD KM DIA: 46,12 QTD KM MÊS: 1014,64 QTD KM ANO: 12175,68 | | | | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1012
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verifica-se que a licitação adota como unidade de medida a quilometragem (km). Entretanto, o Termo de Referência limita-se a mencionar que o percurso abrangerá diversos bairros, como Lagoa de Baixo, Retiro, Caluxo, Deserém, entre outros, sem delimitar rotas específicas, indicar as unidades escolares atendidas ou estabelecer a quilometragem estimada por trajeto. Tal descrição genérica induz à interpretação de que o percurso será realizado de forma ampla pelos referidos bairros, assemelhando-se à execução de serviço de transporte público, quando, na realidade, o objeto da contratação refere-se a transporte escolar.

A ausência de definição clara das rotas, com indicação das respectivas escolas beneficiadas, endereços e quilometragem estimada por itinerário, compromete significativamente o adequado planejamento logístico e financeiro por parte dos licitantes. Essa omissão impacta diretamente na formação do preço, pois impede o dimensionamento preciso de custos operacionais, como consumo de combustível, manutenção, tempo de deslocamento, quantitativo de veículos e alocação de motoristas.

Consequentemente, a imprecisão das informações pode induzir o licitante a erro na formulação da proposta, prejudicando a assertividade dos valores apresentados e restringindo a competitividade do certame. A falta de detalhamento técnico suficiente no Termo de Referência afasta potenciais interessados e compromete a isonomia, uma vez que não assegura condições objetivas e uniformes para a elaboração das propostas.

> *"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame,* ***possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possível encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa."*** *(REsp 512179 PR 2003/0036769-5).*

Assim, o Edital deve ser interpretado e estruturado de modo a não causar prejuízo à Administração nem aos interessados no certame. Contudo, verifica-se que suas disposições, tal como redigidas, não atendem a esse entendimento, pois a ausência de informações claras e suficientes compromete tanto a possibilidade de a Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1013 ASSINADO ELETRONICAMENTE

contratar a proposta mais vantajosa quanto a capacidade dos licitantes de elaborarem propostas técnicas e financeiramente adequadas, assertivas e competitivas.

Adicionalmente, o Edital e seus anexos estabelecem que a execução dos serviços ocorrerá com base em ida e volta, sem, contudo, especificar de qual ponto de origem e destino se dará esse deslocamento. Considerando que foram mencionados diversos bairros ao longo do trajeto, não há definição clara do itinerário inicial e final. Agrava-se a situação pelo fato de constar que os serviços serão executados nos períodos da manhã e da tarde, sem a devida delimitação dos horários correspondentes, conforme demonstrado no print abaixo. Tal imprecisão reforça a necessidade de maior detalhamento, a fim de assegurar segurança jurídica e adequado dimensionamento da proposta.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PERCURSO DE IDA E VOLTA: LAGOA DE BAIXO, RETIRO, CALUXO, DESORDEM, FAZENDA PANTERA, MULATÃO, EUVALDO, SAIA VERDE PARA EEB ALFREDO AFONSO DA CUNHA. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. | 16251.84 | Quilômetro | 15,84 | 257.429,15 |

PERCURSO DE IDA E VOLTA: LAGOA DE BAIXO, RETIRO, CALUXO, DESORDEM, FAZENDA PANTERA, MULATÃO, EUVALDO, SAIA VERDE PARA EEB ALFREDO AFONSO DA CUNHA. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO DESERTO, DIFICIL ACESSO, TIPO DE TERRENO, carroçavel, piçarra terreno arenoso, TURNO: MANHÃ E TARDE. VEÍCULO FECHADO TIPO COLETIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) OCUPANTES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA QTD DIA: 22. QTD KM DIA: 61,56. QTD KM MÊS: 1354,32. QTD KM ANO: 16251,84

Conforme demonstrado na imagem, subsiste dúvida relevante quanto aos horários exatos de execução dos serviços nos turnos da manhã e da tarde, uma vez que tais períodos compreendem diversas faixas horárias possíveis. A ausência dessa informação objetiva deixa a empresa à mercê da Administração quanto à convocação para execução dos serviços, possibilitando solicitações em qualquer horário dentro dos referidos turnos, o que gera insegurança operacional e contratual.

Tal situação compromete o adequado planejamento logístico, pois impede a elaboração prévia e precisa do plano de rotas, da escala de trabalho dos motoristas, do quantitativo de mão de obra necessária e da definição do número de veículos a serem disponibilizados para a execução contratual. Sem a delimitação clara dos horários e itinerários, torna-se inviável o correto dimensionamento dos custos e da estrutura operacional.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1014
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Dessa forma, o Edital deve estabelecer rotas específicas, com a indicação expressa dos horários de execução dos serviços, definindo se ocorrerão no turno da manhã, da tarde ou em período integral, bem como especificar os endereços exatos das unidades escolares contempladas. Somente com essas informações será possível assegurar segurança jurídica, planejamento adequado e elaboração de propostas técnicas e financeiramente consistentes.

Para Hely Lopes Meirelles:

> "É nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária"

Diante dos tópicos expostos, observa-se que o edital apresenta erros, além de interpretações dúbias e falta de clareza nas informações. Tais violações prejudicam o processo licitatório, pois impossibilitam as empresas de formularem propostas com o menor valor, em razão dos riscos advindos das informações ausentes ou ambíguas. Cabe à Administração Pública apresentar todas as especificações necessárias para a correta execução dos serviços, de forma clara e precisa.

> *INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO QUANTO A PARTE DAS IRREGULARIDADES. MÉRITO. LICITAÇÕES DESENVOLVIDAS SEM A OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO CLARA DOS OBJETOS LICITADOS. AUSÊNCIA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA. CONDIÇÕES RESTRITIVAS EM EDITAIS DE LICITAÇÃO.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1015
ASSINADO ELETRONICAMENTE

*FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. PRORROGAÇÃO INDEVIDA DA VIGÊNCIA DOS ACORDOS. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEM A INDICAÇÃO DE VALOR, AINDA QUE POR ESTIMATIVA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NOS TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO IIIDO § 3º DO ART. 15 DA LEI DE LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTOS ESTIMADOS EM PLANILHAS DE SERVIÇOS LICITADOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DESPESAS EM DESACORDO COM OS TERMOS CONTRATUAIS. PAGAMENTOS A MAIOR. DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. O reconhecimento da prescrição quanto a parte dos fatos examinados na ação de controle não inviabiliza análise acerca da existência de eventual prejuízo aos cofres públicos, tendo em vista que as ações que visam ao ressarcimento do erário são imprescritíveis. 2. A elaboração de termos de referência com descrição precisa, suficiente e clara do objeto, contendo elementos que viabilizem a avaliação do custo pela Administração Municipal, incluindo orçamento detalhado e considerando os preços praticados no mercado, é essencial para a adequada formulação e avaliação de propostas. 3. A indicação, no edital, de marcas e modelos específicos compromete a participação e a competitividade do certame, ensejando risco de escolha arbitrária do fornecedor e contrariando princípios constitucionais afetos à*

> *Administração Pública, além de comandos legais. 4. É irregular a formalização de contratos que*
> *Extrapolem a vigência de seus respectivos créditos orçamentários. 5. Constitui conduta irregular a ausência de indicação de créditos orçamentários nos termos aditivos. 6. As atas de registro de preços não podem ter validade superior a um ano. 7. É obrigatórias a realização de pesquisa de preços e a elaboração de planilhas estimativas de preços unitários na fase interna do pregão. 8. Despesas pagas a maior, em desacordo com os termos contratuais, ensejam danos ao erário, ficando o responsável obrigado ao seu ressarcimento. NOTAS TAQUIGRÁFICAS 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 26/02/2019 CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:*
> *(TCE-MG - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 1007891, Relator.: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 26/02/2019, Data de Publicação: 26/03/2019)*

Além disso, em consonância com este entendimento, no julgamento da DENÚNCIA nº 969629 (Relator: Cons. Mauri Torres, Julgamento: 12/06/2018, Publicação: 21/06/2018), o TCE-MG reafirmou que:

> *DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. JULGADA IMPROCEDENTE. ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONVERSÃO DIGITAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO. RECOMENDAÇÃO. 1. A Administração Pública deve fazer pesquisa de preços aprofundada junto aos*

*fornecedores que atuam no mercado, de forma a possibilitar o apontamento da média dos valores usualmente praticados para aquele objeto. Esses valores constituem a estimativa de preço que*

*Servirá como base para a análise da exequibilidade das propostas 2. O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação. O Termo de Referência precário, com insuficiência de informações, se constitui, portanto, em irregularidade. 3. A ausência de prévia aprovação dos editais de licitação e das minutas de contrato por assessoria jurídica não é causa suficiente para invalidar a licitação; todavia, cabe a responsabilização funcional do agente que descumpre o comando legal.*

*(TCE-MG - DEN: 969629, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 12/06/2018, Data de Publicação: 21/06/2018)*

No mesmo sentido, no Recurso Ordinário nº 958037 (Relator: Cons. Sebastião Helvecio, Julgamento: 13/12/2017, Publicação: 16/03/2018), foi decidido que:

*RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA COMO ANEXO AO EDITAL. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA. O Termo de Referência deverá ser completo, de forma a conter elementos capazes de*

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1018
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> *propiciar a avaliação do custo pela Administração, mediante o orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo para execução do contrato.*
> *(TCE-MG - RO: 958037, Relator.: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 13/12/2017, Data de Publicação: 16/03/2018)*

O princípio da eficiência impõe que o agente público atue de forma a produzir resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar. O Mestre Hely Lopes Meirelles define este princípio como:

"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"

À luz desses princípios, a Administração Pública deve fornecer todas as informações necessárias à correta formação da proposta pelos licitantes, de modo a permitir o oferecimento de preços justos, baseados em parâmetros claros e seguros.

Portanto, requer-se que a Administração reveja o edital e fornecendo maior clareza quanto às condições de execução dos serviços, em estrita observância aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, conclui-se que as omissões e imprecisões constantes no Edital e no Termo de Referência comprometem a transparência, a competitividade e a adequada formulação das propostas, gerando insegurança jurídica e risco de prejuízo tanto à Administração quanto aos licitantes. A ausência de detalhamento técnico suficiente impede o correto dimensionamento dos custos e da logística operacional, dificultando a apresentação de propostas assertivas e competitivas, o que pode inviabilizar a seleção da proposta mais vantajosa. Assim, impõe-se a revisão do instrumento convocatório, com a devida especificação das rotas, quilometragem, unidades escolares atendidas, horários e demais elementos essenciais, a fim de resguardar os princípios da legalidade, isonomia e eficiência que regem as contratações públicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1019
ASSINADO ELETRONICAMENTE

## V - DO USO DO PODER/DEVER DA AUTOTUTELA

Diante da exposição de todos os fatos insanáveis que maculam o presente certame, torna-se evidente a necessidade de anulação desde a fase de planejamento, tendo em vista as diversas irregularidades verificadas desde o início do processo licitatório.

Ressalta-se que a Administração Pública, ao identificar afronta a qualquer dos princípios que regem as contratações públicas, deve exercer seu poder-dever de autotutela, promovendo a correção dos atos viciados.

Nesse sentido, são pertinentes os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

"A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.

Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados ou ao próprio Estado."

Dessa premissa, extrai-se que a autotutela é o poder-dever da Administração de revisar e anular seus próprios atos quando constatada ilegalidade, independentemente de provocação externa. Esse instituto está intrinsecamente ligado ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/1988), assegurando que a atuação estatal sempre se conforme ao ordenamento jurídico.

Esse entendimento é reforçado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme consolidado nas Súmulas 346 e 473:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1020
ASSINADO ELETRONICAMENTE

*SÚMULA 346*

*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*SÚMULA 473*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

No caso em análise, o Pregão Eletrônico n.º 26.06.01 PE apresenta vícios insanáveis na condução do certame, o que macula sua legitimidade e exige a anulação do procedimento. A correção do Termo de Referência para sanar todas as informações dúbias e omissões.

Diante do exposto, resta evidente que a Administração Pública deve exercer seu poder-dever de autotutela para anular os atos viciados e restabelecer a regularidade do processo licitatório, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes.

**VI. DO PEDIDO**

Em face do exposto, solicita-se a adequação do edital considerando as inconsistências e omissões identificadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26.06.01 PE, de modo a assegurar a ampla concorrência, o equilíbrio entre os participantes e o atendimento à plenitude da Justiça.

a) O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada;

b) A revisão e retificação do Edital e do Termo de Referência, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas, com a devida especificação das rotas por unidade escolar, indicação dos respectivos endereços, definição da quilometragem estimada por trajeto, fixação dos horários de execução dos serviços e delimitação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1021
ASSINADO ELETRONICAMENTE

c) A republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legais, de modo a assegurar a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a adequada formulação das propostas;

d) A suspensão do certame até que sejam promovidas as devidas correções, garantindo-se a legalidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Outrossim, ao proceder conforme solicitado, a Administração exercerá corretamente o poder/dever de autotutela, conforme previsto no ordenamento jurídico, no sentido de corrigir atos administrativos ilegais ou que contrariem os interesses públicos, promovendo a transparência e a lisura do processo licitatório.

Determina-se, também, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 26.06.01 PE, até que seja apreciada a presente impugnação e fornecidos os devidos esclarecimentos quanto aos questionamentos ora suscitados, sob pena de violação aos preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições entre os licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza – CE, 25 de fevereiro de 2026

LAERCIO DE SOUSA MATOS:05440058303

Assinado de forma digital por LAERCIO DE SOUSA MATOS:05440058303
Dados: 2026.02.25 07:49:43 -03'00'

**Laércio de Sousa Matos**
**(Diretor Geral)**
**TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA**

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 23600112429 | 2062 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2400001566

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 2221 | 1 | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |

FORTALEZA
Local

4 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 8OE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1023 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/001.783-8 | CEP2400001566 | 04/01/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 054.400.583-03 | LAERCIO DE SOUSA MATOS | 04/01/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1024
ASSINADO ELETRONICAMENTE



- **LAERCIO DE SOUSA MATOS,** brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, maior, nascido em 28.12.1991, portador da carteira nacional de habilitação nº 05887807273 DETRAN – CE e CPF nº 054.400.583-03, residente e domiciliado à Rua Amâncio Pereira, nº 55 Apto 101 Torre 01, Bairro Passaré, CEP 60861-770, Fortaleza – Ceará, titular da empresa **TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicilio fiscal na Rua Barbara de Alencar, nº 540, Sala 302, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP 60140-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceara JUCEC sob o NIRE 23600112429 em 26/06/2017, e inscrita no CNPJ 28.036.437/0001-02, resolve fazer as seguintes alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:**
Altera o endereço para a Rua Professor Carvalho, nº 4400 bairro São João do Tauape, CEP 60120-340, Fortaleza – Ceará.

**Cláusula Segunda:**
Altera o nome da empresa para **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**PARAGRAFO ÚNICO**
altera o nome de Fantasia para **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS.**

**Cláusula Terceira:**
O capital da empresa que é R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), vai neste ato elevado para R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), o referido aumento de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), será integralizado em moeda corrente e legal do país, por parte do sr. LAERCIO DE SOUSA MATOS.

**Cláusula Quarta:**
As demais cláusulas não modificadas por este instrumento no todo ou em partes continuam em pleno vigor.

# *CONSOLIDAÇÃO*

- **LAERCIO DE SOUSA MATOS,** brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, maior, nascido em 28.12.1991, portador da carteira nacional de habilitação nº 05887807273 DETRAN – CE e CPF nº 054.400.583-03, residente e domiciliado à Rua Amâncio Pereira, nº 55 Apto 101 Torre 01, Bairro Passaré, CEP 60861-770, Fortaleza – Ceará, titular da empresa **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicilio fiscal na a Rua Professor Carvalho, nº 4400 bairro São João do Tauape, CEP 60120-340, Fortaleza – Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceara JUCEC sob o NIRE 23600112429 em 26/06/2017, e inscrita no CNPJ 28.036.437/0001-02, resolve consolidar seu ato constitutivo e seus aditivos de acordo com as cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Primeira:**
A sociedade girá sob o nome empresarial **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e tem como nome de fantasia a expressão **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS** com sede e domicílio fiscal na a Rua Professor Carvalho, nº 4400 bairro São João do Tauape, CEP 60120-340, Fortaleza – Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceara JUCEC sob o NIRE 23600112429 em 26/06/2017, e inscrita no CNPJ 28.036.437/0001-02.
**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A sociedade **Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 8OE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1025
ASSINADO ELETRONICAMENTE



**Cláusula Segunda:**
O Capital é de R$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país.

**Cláusula Terceira:**
O Objeto é o ramo de:
49.23-0-02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
01.61-0/99 Locação de máquinas agrícolas com operador
36.00-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água
36.00-6/02 Distribuição de água por caminhão
37.02-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.12-2-00 Coleta de resíduos perigosos
38.11-4-00 Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 Construção de edifícios
42.11-1/01 Construções de rodovias e ferrovias
42.11-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0/00 Construções de obras de artes especiais
42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9/04 Construção de estação e redes de telecomunicação
42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7/02 Obras de irrigação
42.99-5/99 Obras de açudes
43.12-6/00 Perfuração e sondagens
43.13-4-00 Obras de terraplenagem
43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica
43.22-3/01 Instalação hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1/99 Montagem de estruturas de madeiras
43.30-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4/99 Outras obras de acabamento da construção
43.91-6/00 Obras de fundações
43.99-1/04 Serviços de operações e fornecimento de equipamentos para elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1/05 Perfuração e construção de poços de água
43.99-1/99 Construção de plantas industriais
49.21-3/01 Transportes rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo municipal
49.24-8-00 Transporte escolar
49.29-9/01 Transportes rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal
49.29-9-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9/99 Transporte rodoviário de cargas municipal
71.11.1-00 Serviços de arquitetura
71.12.0-00 Serviços de engenharia
71.19-7/01 Serviços de cartografia , tipografia e geodasia
71.20-1/00 Testes e analises técnicas de produtos não sujeitos a vigilância sanitária
74.20-0/04 Filmagem de festas e eventos
77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 8OE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

77.31-4/00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador – exceto andaimes
77.33-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
77.39-0/99 Aluguel de outras máquinas comerciais e industriais sem operador, exceto locação de aparelhos e equipamentos de TV, som e vídeo
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
81.11-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, excetos condomínios prediais
81.21-4/00 Limpeza de prédios e em domicílios
81.29-0/00 Serviços de limpeza e tratamento de piscinas
81.30-3/00 Jardinagem, corte e poda de arvores
82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7/99 Serviço de administração em geral

**Cláusula Quarta**
A sociedade iniciou suas atividades em **01/06/2017,** e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta**
As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta**

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**Cláusula Sétima**
A administração da sociedade é exercida por **LAERCIO DE SOUSA MATOS**, com os poderes e atribuições de Administrador Titular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Cláusula Oitava**
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Nona**
Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobres às contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula Décima**
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira**
Os sócios poderão, de comum acordo, fixa uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 8OE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE SECRETÁRIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1027
ASSINADO ELETRONICAMENTE



**Cláusula Décima Segunda**
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira**
Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar. De prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta**
Fica eleito o foro de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assina o presente instrumento, em via única, sendo autorizado todo uso e registro na Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza/CE, 03 de Janeiro de 2024

**LAERCIO DE SOUSA MATOS**

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6726408 em 05/01/2024 da Empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 28036437000102 e protocolo 240017838 - 04/01/2024. Autenticação: 60D023ABB5D2EC9A1A98F4B641FE19D50E9AE40. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/001.783-8 e o código de segurança 8OE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1028 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado do Ceará

## Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 24/001.783-8 | CEP2400001566 | 04/01/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 054.400.583-03 | LAERCIO DE SOUSA MATOS | 04/01/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1029 ASSINADO ELETRONICAMENTE

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 28.036.437/0001-02 e protocolado sob o número 24/001.783-8 em 04/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6726408, em 05/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 054.400.583-03 | LAERCIO DE SOUSA MATOS | 04/01/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---|---|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 054.400.583-03 | LAERCIO DE SOUSA MATOS | 04/01/2024 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/01/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 05/01/2024, às 12:18.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/001.783-8.

Junta Comercial do Estado do Ceará

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1030 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Fortaleza. sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1031 ASSINADO ELETRONICAMENTE

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **28.036.437/0001-02**<br>**MATRIZ** | | **26/06/2017** |

NOME EMPRESARIAL
**TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS**

PORTE
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente**
**36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água**
**36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões**
**37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**
**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**
**38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos**
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**
**42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias**
**42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos**
**42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais**
**42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
**42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
**42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações**
**42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
**42.22-7-02 - Obras de irrigação**
**42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**
**43.12-6-00 - Perfurações e sondagens**
**43.13-4-00 - Obras de terraplenagem**
**43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
**43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PROFESSOR CARVALHO** | **4400** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **60.120-340** | **SAO JOAO DO TAUAPE** | **FORTALEZA** | **CE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **TRANSSERVICE2626@HOTMAIL.COM** | **(88) 9750-4971** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/06/2017** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **07:42:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/3**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1032 ASSINADO ELETRONICAMENTE

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **28.036.437/0001-02**<br>**MATRIZ** | | **26/06/2017** |

NOME EMPRESARIAL
**TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio**
**43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**
**43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**
**43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil**
**43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção**
**43.91-6-00 - Obras de fundações**
**43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**
**43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água**
**43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**
**49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal**
**49.24-8-00 - Transporte escolar**
**49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal**
**49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional**
**49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente**
**71.11-1-00 - Serviços de arquitetura**
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
**71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia**
**71.20-1-00 - Testes e análises técnicas**
**74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos**
**77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PROFESSOR CARVALHO** | **4400** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **60.120-340** | **SAO JOAO DO TAUAPE** | **FORTALEZA** | **CE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **TRANSSERVICE2626@HOTMAIL.COM** | **(88) 9750-4971** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/06/2017** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **07:42:24** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1033 ASSINADO ELETRONICAMENTE

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **28.036.437/0001-02**<br>**MATRIZ** | | **26/06/2017** |

NOME EMPRESARIAL
**TRANS SERVICE LOCACOES E SERVICOS LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**
**77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
**77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**
**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**
**81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**
**81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios**
**81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**
**81.30-3-00 - Atividades paisagísticas**
**82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PROFESSOR CARVALHO** | **4400** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **60.120-340** | **SAO JOAO DO TAUAPE** | **FORTALEZA** | **CE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **TRANSSERVICE2626@HOTMAIL.COM** | **(88) 9750-4971** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/06/2017** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2026** às **07:42:24** (data e hora de Brasília).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1034 ASSINADO ELETRONICAMENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2562150059

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LAERCIO DE SOUSA MATOS

1ª HABILITAÇÃO: 21/03/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/12/1991, NOVA RUSSAS, CE

4a DATA EMISSÃO: 30/03/2023

4b VALIDADE: 17/09/2031

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 20072925633 SSP CE

4d CPF: 054.400.583-03

5 Nº REGISTRO: 05887807273

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAO RODRIGUES DE MATOS

NATALIA PAULO DE SOUSA MATOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ACC | | | | D | | | |
| A | | 17/09/2031 | | D1 | | | |
| A1 | | | | BE | | | |
| B | | 17/09/2031 | | CE | | | |
| B1 | | | | C1E | | | |
| C | | | | DE | | | |
| C1 | | | | D1E | | | |

2562150059

12 OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
36307364300
CE193026651

CEARÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA058878072<739<<<<<<<<<<<<
9112285M3109177BRA<<<<<<<<<<<6
LAERCIO<<DE<SOUSA<MATOS<<<<<<<

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN